



Processo: 8899/19 - PREGÃO PRESENCIAL 56/2019

Objeto: Resposta Impugnação

Interessado: LPF COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELLI EPP

Trata-se de pedido de impugnação ao edital do Pregão Presencial 56/2019. Referido Edital tem como objeto a Aquisição de sementes e insumos para o Programa de Bovinocultura de Leite, através da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Segurança Alimentar, com recursos Próprios.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital alegando em síntese que a licitação sendo do tipo “menor preço por lote” e possuindo um lote de vários itens com variadas especificações, tais como semente e inoculante, restringe a participação de empresas.

Invocou os princípios da isonomia, da impessoalidade e supremacia do interesse público além do princípio da competitividade e o fracionamento do objeto para embasar o seu pedido.

Por fim, solicitou requereu o recebimento e procedência da impugnação, com a retificação do edital nos termos propostos.

É o breve relatório.

2 - Do Mérito/Fundamentação

A empresa LPF COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELLI EPP tempestivamente interpôs impugnação ao presente Edital, dessa forma, a impugnação foi encaminhada para análise da Secretaria requisitante e do gestor contratual responsável pela aquisição.

Em sua análise, o gestor justificou a necessidade da compra em único lote, conforme segue:

“Justificamos a necessidade do edital pedir agrupamento em lote de itens, visto que se trata de um kit por hectare disponibilizado ao produtor em uma única



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
- Divisão de Licitações -



entrega, para que possam efetuar o plantio. Verificando o edital, vemos que qualquer empresa que comercializa insumos agrícolas pode disponibilizar os itens pedidos, já que se trata de itens comumente comercializados por diversas empresas.

Dessa forma, julga-se improcedente a impugnação apresentada, não devendo o edital sofrer alterações.

3 - Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, *nega-se procedência* à impugnação apresentada pela empresa LPF COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELLI EPP. Em se tratando de edital que estava suspenso para análise de impugnação será designada nova data de abertura sem retificações no instrumento convocatório.

Erechim, 03 de junho de 2019.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

ANDRÉIA FRUSCALSO
Pregoeira Oficiala